

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 541 - DE 21 DE JUNHO DE 1982

EMENTA: - Aprova o Regulamento do Pecúlio Uni
versitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 21 de junho de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Pecúlio Universitário, anexo, que constitui parte integrante e inseparável desta Resolução, tudo de conformidade com o constante dos autos do Proc. nº 07.511/82.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
21 de junho de 1982.


Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

R E G U L A M E N T OD OP E C Ú L I O U N I V E R S I T Á R I O

- I - O PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, criado pela Resolução nº 38, de 03 de setembro de 1964, do Conselho de Curadores, se destina ao amparo dos beneficiários dos servidores da Universidade Federal do Pará, observados os preceitos deste Regulamento.
- II - São participantes do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO todos os servidores em atividade, os aposentados e em disponibilidade, sem distinção de idade, sexo, estado civil, tempo de serviço, forma de admissão ou pagamento, independente de exame de saúde, observado o disposto na cláusula XXI.
- a) Aos servidores da UFPA admitidos sob o regime da C.L.T., que não autorizarem o desconto em folha para a composição do Fundo de Pecúlio, é vedada a participação posterior no Pecúlio Universitário.
- III - Para constituição do Fundo para PECÚLIOS, cada participante concorrerá com importância representativa de um trinta (1/30) avos de seu vencimento mensal, arredondado o seu valor para o múltiplo de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00).
- a) Para este cálculo, não se incluem as demais vantagens concedidas aos servidores no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em outras leis ou atos normativos, nem os adicionais de qualquer natureza que sejam.
- IV - O servidor que, em acumulação permitida, ocupar dois (2) cargos ou empregos, lotado na Universidade Federal do Pará, contribuirá para a constituição do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO na base dos vencimentos do cargo ou emprego de maior remuneração.
- V - Quando o servidor exercer somente cargo em comissão, a gratificação percebida servirá de base ao cálculo de sua contribuição para o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO.
- VI - O valor do PECÚLIO a ser pago aos beneficiários será sempre um terço (1/3) da arrecadação mensal realizada na forma do item III, desprezadas as frações inferiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).
- a) O valor do PECÚLIO será reajustado sempre que houver aumento salarial dos servidores.
- b) Para efeito de fixação do reajuste, será considerada a
- a)

- VII - As contribuições estipuladas neste Regulamento serão descontadas pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará e recolhidas, dentro de oito (8) dias, a contar do desconto, à Caixa Econômica Federal, sob o título "PECÚLIO UNIVERSITÁRIO", até a formação de valor suficiente para a cobertura de quatro (4) PECÚLIOS.
- VIII - O título será impresso, em fórmula especial, trazendo, no anverso, dispostos em harmonia, os seguintes dizeres - "Universidade Federal do Pará", "Pecúlio Universitário", "título número ...", complementados pelo número de ordem de expedição do mesmo, em algarismo arábico; "Participante", onde será inscrito o nome do portador do título. A seguir, virá a data da expedição do título e a assinatura do Reitor da Universidade. Logo após essas assinaturas, constará a expressão "beneficiários".
- IX - Em cada título, o número do mesmo e o nome de seu portador serão manuscritos, por servidores da Universidade Federal do Pará, em tipo especial.
- X - O nome ou os nomes dos beneficiários serão grafados, no lugar competente do título antes de sua expedição, pelo participante, de próprio punho, que assinará essa declaração.
- XI - Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará na Universidade e conterá, no anverso, os característicos do título acima discriminados, ficando, na face posterior do canhoto, a designação dos beneficiários, onde o participante passará, também, o recibo do título.
- XII - O canhoto será preenchido com formalidades idênticas às do título, notadamente a relativa à designação dos beneficiários, prestada, de próprio punho e sob assinatura do participante do Pecúlio. Encontrando-se o servidor fora da cidade de Belém do Pará ou por qualquer outra causa esteja impossibilitado de praticar por si os atos que lhe competir, o recibo e as declarações referidas nos itens X, XI e no presente item, poderão ser firmados, de próprio punho, por mandatário especial, devendo constar do instrumento público de mandato, expressamente, os nomes dos beneficiários.
- XIII - No verso do título, será impresso, na íntegra, o presente Regulamento.
- XIV - Se o participante quiser alterar a indicação dos beneficiários, poderá requerê-lo ao Reitor da Universidade. Será expedido outro título, com todas as formalidades do primitivo, conservando o número, com o acréscimo de uma letra, em

- XV - O título anterior será arquivado no registro funcional do servidor, após anotada no mesmo a causa de seu recolhimento, o que, também, se fará no canhoto.
- XVI - Cada PECÚLIO será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação à Universidade Federal do Pará do título do participante, onde estão expressos os nomes desses beneficiários, acompanhado de comprovação de seu óbito, verificada a quitação do participante falecido, para com o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO.
- XVII - O pagamento se fará diretamente aos beneficiários, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, em instrumento público.
- XVIII - Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, na conformidade dos itens XI e XII, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados, o PECÚLIO será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, assegurado o direito da viúva à meação, se for o caso, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. Nos casos do presente item, a liquidação do PECÚLIO dependerá de autorização expedida pelo JUIZ competente para o processamento do inventário do participante.
- a) Se o participante não estabelecer na indicação dos beneficiários a quota de cada um, o PECÚLIO será distribuído em partes iguais pelos indicados.
- b) Ocorrendo o falecimento de alguns dos beneficiários, antes do participante, o PECÚLIO reverterá em favor dos beneficiários remanescentes, se de outra forma não dispuser o participante.
- XIX - No caso de extravio do título do PECÚLIO, deverá ser publicada a comunicação do fato, pelo menos, uma (1) vez, no Diário Oficial do Estado, devendo o participante fazer prova da publicação perante a Universidade Federal do Pará com o fim de ser expedido outro título, com todas as formalidades obedecidas para a expedição do primitivo, conservado o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo.
- XX - A contribuição de cada servidor para o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO será lançada, nas devidas épocas, em rubrica própria, na coluna "Desconto", do "Demonstrativo Salarial" entregue mensalmente ao servidor, pela Universidade Federal do Pará e valendo como prova de sua quitação para o PECÚLIO.
- XXI - Os servidores aposentados pela legislação trabalhista, licenciados, afastados ou com contrato de trabalho suspenso,

te, no prazo de quinze (15) dias contados da data em que ocorrerem as situações previstas neste item, pela continuidade da participação no Pecúlio Universitário.

a) O disposto neste item beneficiará também os empregados já aposentados, desde que venham a optar, expressamente, no prazo de sessenta (60) dias, pela continuidade da participação no referido Pecúlio.

XXII - O participante na forma do item XXI obriga-se a recolher até o décimo (10º) dia de cada mês, na Agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, a sua contribuição, sob pena de, não o fazendo por duas (2) contribuições consecutivas, perder automaticamente a sua qualidade de participante do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, ficando definitivamente cancelado o seu título, sem direito a ressarcimento de qualquer natureza.

a) Fazendo o recolhimento fora do prazo previsto no item anterior, o participante estará sujeito ao pagamento do valor principal de sua contribuição, acrescida de multa de dez por cento (10%), por mês vencido. Esse pagamento deverá ser efetuado no mesmo momento da quitação das suas contribuições em atraso, respeitando o disposto no item XXII.

b) O valor a ser pago pelos servidores referidos no item XXI, através de contribuição mensal, será calculado na base de hum e quarenta e cinco avos do que receber a título de proventos, benefícios, salário ou vencimento. No caso de perda integral de salário, a contribuição mensal será calculada sobre o valor do salário percebido pela categoria funcional do participante.

XXIII - Se o participante, qualificado no item XXI, pretender renunciar à sua participação no PECÚLIO, deverá requerer por escrito a sua desistência ao Reitor da Universidade, desde que o requerente esteja quite com as suas obrigações perante o PECÚLIO e anexe à petição o título comprobatório de seu vínculo com o PECÚLIO.

XXIV - O título do participante renunciante deverá ser arquivado no registro funcional do servidor, cessando a partir da data em que for autorizada a sua desistência, qualquer de seus direitos relacionados ao PECÚLIO, inclusive o de requerer novamente sua filiação ao mesmo.

XXV - Ocorrendo o falecimento de um ou mais participante, novas contribuições serão solicitadas na forma do item III para que se mantenha sempre disponível o valor previsto no item

- XXVI - Não será, em nenhuma hipótese, solicitada mais de uma contribuição por mês de cada participante, e caso o número de mortes em um mês venha, por circunstâncias imprevisíveis, ultrapassar o número de quatro (4), o pagamento dos próximos PECÚLIOS sofrerá atraso até que se recomponha o valor previsto no item VII.
- XXVII - O valor das contribuições arrecadadas dos participantes será depositado na Caixa Econômica Federal em conta única e o pagamento do PECÚLIO será feito por meio de cheques nominais contra essa instituição de crédito aos beneficiários ou herdeiros dos participantes falecidos.
- XXVIII - Qualquer procedimento doloso ou culposo relacionado à aplicação de dispositivo do presente Regulamento importará em responsabilidade civil, penal e administrativa, sujeitando seu autor à indenização e sanções penais e disciplinares, na conformidade da legislação brasileira, notadamente do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- XXIX - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, com recurso voluntário para o plenário do CONSAD, cabendo também a este conhecer, em grau de recurso, de ofício ou voluntariamente, quaisquer divergências na aplicação do mesmo, entre a Reitoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros.
- XXX - O Regulamento do Pecúlio Universitário poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Reitoria ou de qualquer conselheiro dos órgãos de deliberação superior da Universidade, competindo ao plenário do Conselho Superior de Administração conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta.
- XXXI - Em Relatório Anual, a Reitoria da Universidade Federal do Pará submeterá ao conhecimento e à apreciação do Conselho Superior de Administração o movimento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO no ano imediatamente anterior.
- XXXII - As despesas com a publicação deste Regulamento no Diário Oficial e a impressão do título do Pecúlio Universitário correrão pela verba própria do Orçamento da Universidade Federal do Pará.